



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 074/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2016

REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2016

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa autorizada/concessionária de serviços de telecomunicações para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP e serviços de telefonia móvel celular - SMC, nas modalidades local (VC1, VC2, VC3) com fornecimento de 60 (sessenta) aparelhos por comodato, com fornecimento de 60 (sessenta) chips, para tráfego de voz, neste município.

O Município de Rodeiro, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, mediante o Pregoeiro, sr. Raul Paiva de Souza e equipe de apoio, designados pela Portaria 3417/2016, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na Sala de Reuniões da CPL, localizada no Paço Municipal José De Felippo, à Praça São Sebastião, 215 Centro Rodeiro MG, na data e horário indicados, licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, conforme descrito no preâmbulo deste Edital e seus Anexos.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 013 de 23 de abril de 2007, pelo Decreto Federal nº 7892/2013 e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Resolução da ANATEL 477/2007, Lei 9472/2007 e Portaria 1960/96.

A abertura da sessão será às 14:00 horas, do **dia 29 de Dezembro de 2016**, no endereço: Praça São Sebastião, 215, Centro, quando serão recebidos os envelopes de documentação e propostas, relativos à licitação, e credenciamento dos representantes das empresas licitantes.

1- DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto **contratação de empresa autorizada/concessionária de serviços de telecomunicações para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP e serviços de telefonia móvel celular - SMC, nas modalidades local (VC1, VC2, VC3), com fornecimento de 60 (sessenta) aparelhos por comodato, com fornecimento de 60 (sessenta) chips, para tráfego de voz, neste município**, conforme Especificação do Material, Anexo I deste Edital.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

2 - PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

2.1 - Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Modelo de Carta Proposta
- Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo IV- Declaração Ministério do Trabalho
- Anexo V - Modelo de declaração de micro ou pequena empresa
- Anexo VI – Fatos Impeditivos
- Anexo VII – Minuta do Contrato

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.1 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.1.2 - A presente licitação se divide em três fases distintas que ocorrerão em seqüência, cabendo aos licitantes apresentarem os documentos relativos a cada uma delas, sendo:

- CREDENCIAMENTO (**observar o item 4 do edital**)
- PROPOSTA DE PREÇOS (**observar o item 5 do edital**)
- DOCUMENTAÇÃO (**observar os itens 5 e 8 do edital**)

3.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1 - Concorratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.3 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de conglomeração;

3.2.4 - Estrangeiras que não funcionem no País.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

CREENCIAMENTO

4- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREENCIAMENTO

4.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) Cópia do contrato da outorga, ou da publicação do seu extrato no Diário Oficial, comprovando que a licitante está devidamente autorizada pela ANATEL a prestar serviços de comunicação de dados no Estado de Minas Gerais;
- d) Para todos os participantes credenciados é obrigatória a apresentação da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, documento de declaração dando ciência de que a Empresa cumpriu com os requisitos.

4.2 - O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3 - Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4 - O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, conforme item 4, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

4.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, *fora dos envelopes*, no momento do credenciamento, *declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo V) e/ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial de Minas Gerais, com emissão não superior a 60 dias.*

4.6 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4.7- O documento de procuração poderá seguir o modelo abaixo ou equivalente e registrado em cartório:

PROCURAÇÃO	
Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)	
..... portador do documento de identidade nº	
....., para participar das reuniões relativas à Pregão nº 048/2016, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, formular ofertas e lances de preços ofertar a que tudo daremos por firme e valioso.	
.....
Local e data	Ass. do Resp. Legal
OBS.: carimbo padronizado do CNPJ da empresa, carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou prorrogação pública ou particular (com firma reconhecida em cartório) poderes para tal investidura	

4.8 - Requisitos de habilitação, conforme modelo ou equivalente a seguir:

DECLARAÇÃO:	
A empresa, inscrita no CNPJ nº, declara sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº 048/2016.	
Data e local	
_____ Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal	
OBS.: por carimbo padronizado do CNPJ da empresa, carimbo, nome e assinatura do responsável legal.	

PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

5- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

5.1. A PROPOSTA e a DOCUMENTAÇÃO deverão ser entregues e protocoladas na sala do Departamento de Licitações, à Praça São Sebastião, 215 Centro – Rodeiro/MG,



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

no prédio da Prefeitura Municipal de Rodeiro, até às **14:00 horas** do dia **29/12/2016**, em dois envelopes distintos, **fechados de modo inviolável, em 1 (uma) via:**

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

5.2. Deverá constar na parte externa dos envelopes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2016
REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2016
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:
TEL/EMAIL PARA CONTATO -

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2016
REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2016
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
TEL/EMAIL PARA CONTATO-

5.2.1 - Quando os envelopes forem enviados pelo correio ou outro meio que não seja o seu representante legal, deverão os mesmos estar de posse do Pregoeiro no horário estabelecido neste Edital para abertura da licitação, sob pena de não participar da licitação.

5.3 - A PROPOSTA DE PREÇO (DENTRO DO ENVELOPE Nº 1)

A Proposta de Preço deverá ser em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante ou identificado por meio de carimbo de CNPJ, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, devendo, ainda:

5.3.1 - Indicar denominação ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), CNPJ, inscrição estadual ou municipal da empresa, assim como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo do representante, para fins de assinatura/retirada do instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

5.3.2 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.3.3 - Ser apresentada com cotação de preços do objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta.

5.3.4 - Constar preço do Objeto constante do Anexo I. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último. A proposta deverá conter marca, descrição do produto, unidade, valor unitário e total.

5.3.5 - Conter declaração expressa, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

DECLARAÇÃO:

A empresa, inscrita no CNPJ nº, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação do Pregão Presencial nº 048/2016.

Data e local Assim. Do Resp. Legal

5.3.6 - A oferta deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.3.7 - A apresentação da proposta implicará em plena aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados ao Município sem ônus adicional.

5.5 - Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

5.6 - A proposta deverá referir-se a todo o serviço especificado no Anexo I.

5.7 - A omissão voluntária ou involuntária do prazo de validade da proposta poderá ser considerada e aceito pela Comissão como sendo o determinado neste Edital, dentro de seus limites mínimos.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

5.8 - No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico a órgãos, comissões técnicas especializadas ou profissionais com formação acadêmica pertinente ao objeto licitado, de forma a fundamentar as decisões.

5.9 - O licitante, levando em conta o perfil de tráfego informado por este Município, poderá oferecer percentuais de descontos calculados sobre os preços dos serviços contidos no Plano Básico de Serviços ou os constantes no Plano Alternativo de Serviços da licitante, aprovados ou admitidos pela ANATEL. A proposta que não apresentar percentual de desconto, este será admitido como de valor zero.

5.10 – O reajuste de preços correspondentes poderão ser praticados, após o interregno de 12 (doze) meses, mediante Termo Aditivo e comprovação de publicação dos valores dos Planos Básicos ou Alternativos de Serviços em que se basearam as propostas, na forma dos regulamentos da Anatel.

6- DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por um Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados;

6.2 - No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, conforme item 3 e 4 deste Edital, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, assim como, para a prática dos demais atos decorrentes deste certame.

6.3 - Em seguida, serão abertos os envelopes Nº 01 contendo as PROPOSTAS DE PREÇO.

7- DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - A classificação das propostas será pelo critério de **menor valor global**.

7.1.1 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.

7.1.2 - Quando não forem verificados, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item 7.1.1., o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), incluindo a de menor preço; para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

7.2 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.2.1 - Os licitantes classificados nos termos dos subitens **7.1.1.** e **7.1.2.** serão individualmente convidados pelo Pregoeiro, para ofertarem lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, a começar pelo licitante que ofertou o maior preço entre todos os classificados seguidos pelos demais, em ordem decrescente de valor ofertado.

7.2.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa dos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeitos de ordenação das propostas.

7.2.3 - Caso não se realize lances verbais na forma do subitem **7.2.1.**, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades relacionadas no item **11** deste edital.

7.4 - Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente, pela ordem crescente dos preços propostos.

7.5 - Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta primeira classificada quanto ao objeto e valor apresentado de acordo com o definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.6 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para a confirmação das suas condições habilitatórias, com base na documentação exigida no item 8, deste Edital.

7.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital.

7.8 - Se a oferta não for aceitável, ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

7.9 - Nas situações previstas nos subitens **7.2.3.**, **7.6.** e **7.8.**, poderá o pregoeiro negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

7.10 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.1.5 e 4.1.6, deste edital.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

7.11 - Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.12 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta(lance) de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.11 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 7.12 a).

7.13 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.12 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta(lance) originariamente de menor valor.

7.14 - O disposto nos itens 7.11 e 7.12 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.15 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.

7.16 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.

7.17 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerá esta última.

7.18 - Não serão aceitas propostas que apresentem valores superiores àqueles constantes no Plano Básico ou Plano Alternativo de Serviços aprovados ou admitidos pela ANATEL.

8 - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO

8.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia. Desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

8.2 - O envelope de DOCUMENTAÇÃO conterá os documentos abaixo relacionados, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, ou simples cópia autenticada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações, mediante confronto. Todos os documentos deverão estar com o prazo de validade em vigor.

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

8.2.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

8.2.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.2 - Atos Constitutivos, Estatutos ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.3 - Inscrição dos atos constitutivos, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova da diretoria em exercício;

8.2.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.5 - Cópia do contrato da outorga, ou da publicação do seu extrato no Diário Oficial, comprovando que a licitante está devidamente autorizada pela ANATEL a prestar serviços de comunicação de dados no Estado de Minas Gerais;

8.2.1.6 – Os documentos relacionados nas alíneas 8.2.1.1 a 8.2.1.4 deste subitem não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.2.2 - REGULARIDADE FISCAL

8.2.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.2.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3 - Certificado de Regularidade para com o FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.2.2.4 - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

8.2.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.6 – Certidão Negativa Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

8.2.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja pesquisa tenha sido realizada com antecedência não superior a 90 (Noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

8.2.3.2 - Balanço Patrimonial e DRE, correspondente ao último exercício social encerrado, na forma a seguir:

a) Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, acompanhado das respectivas demonstrações de Conta de Resultados. No caso de sociedades civis, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação civil competente;

b) Os tipos societários não sujeitos à Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, em cópias das folhas do Livro Diário, contendo termos de abertura e encerramento, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) Os tipos societários obrigados à Escrituração Contábil Digital – ECD consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, juntando a estes os seguintes documentos, também referentes ao último exercício social encerrado:

- I. Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- II. Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- III. Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- IV. Cópia do Requerimento de Autenticação de Livro Digital averbado/registrado junto ao Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante.

8.2.3.3 As empresas recém-constituídas que não completaram um exercício social deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil de abertura,



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

assinados por profissional legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial;

8.2.3.4 A comprovação da boa situação financeira do concorrente será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) e de liquidez corrente (ILC), maior ou igual a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ou mediante comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor estimado do lote cotado.

ILG – maior ou igual a 1.

ILC - maior ou igual a 1.

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

8.2.3.5 Nos termos do § 5º do artigo 31, Lei 8666/93, os índices de liquidez são exigidos, considerando-se que para cada R\$ 1,00 de dívida a empresa proponente tenha no seu ativo, no mínimo R\$ 1,00 ou 10% do patrimônio líquido mínimo, como forma de garantia de cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

8.2.4 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.2.4.1 - Declaração da Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho conforme modelo - **Anexo IV**.

8.2.4.2 - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração – **Anexo VI**.

8.2.5 - A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil deverá apresentar também, a autorização para tal, expedida pelo órgão competente, Quando a atividade assim o exigir.

8.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.4 - Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.

8.5 - A documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta implicará na inabilitação do proponente, ficando sujeito à penalidade prevista no item **11.1**. deste Edital.

8.5.1 - Nessa hipótese, o pregoeiro convocará o segundo menor preço. Conforme disposições do item **7.9**. do Edital, e conservadas ainda, as disposições constantes dos itens **18.14**. e **18.15**.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

8.6 - Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada pelo emitente, expedidos há (90) Noventa dias, no máximo, da data de julgamento.

8.7 - Em todas as hipóteses referidas no item anterior, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

8.8 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 8.2.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.8.1 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.8.2 - Ocorrendo à situação prevista no item 8.8, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.8.3 - O benefício de que trata o item 8.8 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.8.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.8, implicará na inabilitação do licitante e a retomada da Sessão Pública sem prejuízo das penalidades previstas no item 11.1, deste edital e ainda o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com a Administração.

8.9 - Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de **uma única empresa (razão social e CNPJ)**.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar impugnação do ato convocatório do Pregão. Não serão aceitos/ reconhecidos as impugnações enviadas por fax, e-mail e/ou intempestivos.

9.1.1 - Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

9.1.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, divulgada através dos meios em que se deu a divulgação do Edital.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso, e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, ao vencedor.

10.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro, bem como a impugnação, não terão efeitos suspensivos.

10.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 - A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em Ata. Nessa hipótese, igual procedimento será facultado aos demais licitantes, para contra-razões.

10.6 - Não serão reconhecidos os memoriais de recursos enviados por fax e/ou intempestivos.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

11.2 - Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela contratada - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia -.
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela contratada, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

11.3 - As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para custear a execução do contrato, objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário do Município de Rodeiro, constante das dotações orçamentárias:

02.002.04.122.0003.2078.339039000000

13 - CONTRATO

13.1 - Com a licitante vencedora, será firmado contrato, nos casos que couber, de acordo com a minuta constante do ANEXO VII e com as demais disposições contidas neste Edital, seus anexos e proposta da licitante vencedora, observada, ainda, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Se a licitante vencedora, quando convocada, deixar de assinar o contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado a prorrogação, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, podendo a Administração optar por revogar a licitação, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93.

13.3 - **O prazo de vigência do contrato será de 12 MESES ou até a totalização dos serviços/mercadorias licitados, observados os termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.**

14 - DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1- Homologada a presente licitação, o Município de Rodeiro, lavrará o documento denominado **ATA**.

14.2 - A Ata de Registro de Preços será lavrada em quantas vias forem necessárias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem, e as outras entregues aos setores de Contabilidade e Procuradoria e à empresa vencedora.

15 - CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Após a sessão do Pregão o Município juntamente com a Licitante vencedora celebrarão a Ata que terá validade por 12 (doze) meses.

15.2 – Em caso da(s) licitante(s) vencedora(s) não assinar(em) a Ata, reservar-se-á o Município de Rodeiro o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

15.3 – Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o município de Rodeiro tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.4 – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Rodeiro poderá convocar as licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

15.5 – A Ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

15.6 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município de Rodeiro e desde que não afete a boa execução da Ata.

15.7- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

15.8 - Quando da necessidade de aquisição, o responsável pelo setor requisitante consultará o Departamento de Compras para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

15.9 - O fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao departamento de compras, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – O Município de Rodeiro exercerá a fiscalização, através de funcionário designado que verificará a procedência das mercadorias ofertadas, comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula XVIII, constantes neste Edital.

16.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Rodeiro, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

17 - DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

17.1 - As empresas terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo de pagamento para entregarem as faturas. O pagamento do objeto licitado através de boleto com código de barra, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original

17.1.1 - Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

17.2 - O pagamento será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, desde que comprovada a regularidade da empresa.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de transcrição.

18.1.1- O Município de Rodeiro poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

18.1.2 - Após a homologação da licitação e autorização da despesa pela Autoridade competente, os licitantes vencedores serão comunicados, por escrito, através de autorização de serviço, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.1.3 - Quando o licitante vencedor não apresentar a documentação exigida para sua habilitação no ato da contratação, o município, através do Pregoeiro, convocará outro licitante, na ordem de classificação, sucessivamente, observando a faculdade prevista no item **7.9**. deste Edital.

18.1.4 - Para celebrar a contratação, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

18.2 – É assegurado ao Município, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na mesma forma e meios em que ocorreu a sua divulgação.

18.2.1 – A nulidade do processo licitatório induz à da ATA, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

18.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5 - Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o material ou retirar o instrumento equivalente injustificadamente, ou por motivo não aceito pelo MUNICÍPIO, será aplicada a sanção estabelecida no artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000

18.6 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Rodeiro comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

18.6 – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

18.7 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ubá – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.8 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Departamento de Licitações do Município de Rodeiro.

18.9 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.10 - Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.11 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.12 - Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido. Desde que não haja comunicação em contrário por parte do Pregoeiro.

18.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

18.14 - O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.15 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

18.16 - A licitante poderá, em caso de dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, consultar a Comissão Permanente de Licitação através de carta protocolada ou via fax, cujos esclarecimentos e providências emanados passarão a integrar o presente processo. Os esclarecimentos serão prestados até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de realização desta licitação, inclusive.

18.17 - A Homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

18.18 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Medida Provisória n.º 2182-18/01, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.20 - O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de boleto bancário com códigos de barras, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável, por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.21 - O licitante vencedor deverá responsabilizar-se pela entrega dos itens nos setores solicitantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou no prazo acordado em ata da sessão que determine os vencedores do certame, devendo o licitante informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a entrega, sugerindo medidas para corrigir a situação.

18.22 - Poderão ser solicitados a qualquer licitante informações ou esclarecimentos complementares, a critério do pregoeiro, em uso da faculdade prevista no § 3º, do artigo 43 da Lei 8.666/93.

19 - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Rodeiro, 15 de Dezembro de 2016.

Raul Paiva de Souza
Pregoeiro Oficial



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO

1.1 – **Contratação de empresa autorizada/concessionária de serviços de telecomunicações para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP e serviços de telefonia móvel celular - SMC, nas modalidades local (vc1) e nacional (vc2/vc3) com fornecimento de 60 (sessenta) aparelhos quadri-band por comodato devidamente ativados, com fornecimento de 60 (sessenta) chips, para tráfego de voz, neste município, conforme especificações transcritas abaixo:**

1.1.1 - Plano corporativo com 60 (sessenta) linhas, com os respectivos aparelhos devidamente ativados, associadas a um Plano Pós-Pago de Serviço, que possibilite o atendimento da CONTRATANTE em todas as localidades atendidas pela Autorizada, em sua Área de Prestação, inclusive na condição de visitante em todo o território nacional e com encaminhamento de chamadas de Longa Distância Nacional, pelo período de doze (12) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta (60) meses, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a critério da Administração, conforme condições constantes do Edital e seus Anexos;

1.2 - Para efeito deste Pregão, consideram-se simplesmente como serviços todos aqueles pertinentes ao objeto licitado.

2 - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço corporativo de telefonia móvel se justifica para assegurar a realização e continuidade da prestação dos serviços, pois permite ganhos de produtividade na medida em que facilita a comunicação com usuários que não estejam próximo a uma linha fixa de telefônica da Prefeitura de Rodeiro; gera economia nas ligações que ocorrem entre o grupo de telefones corporativos e possibilita que referidos usuários possam reduzir as despesas com ligações para outros telefones móveis que não façam parte do grupo através de tarifas menores que aquelas oferecidas pela operadora de telefonia fixa.

MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: atender às determinações legais para a contratação de serviços de telecomunicações em decorrência do término dos contratos atuais e apresentar ao mercado um projeto que demandará uma solução de comunicação de voz móvel, sob condições técnicas e amparado por garantias econômicas que satisfaçam ao mercado e à Prefeitura;

BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO: melhoria no desempenho da rede de voz, numa economia dos custos de telecomunicações em escala e maior eficácia na utilização dos serviços,



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

consistindo o Edital numa peça contemplando uma solução completa de telecomunicações.

CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

atendimento às demandas existentes e já programadas de substituição e modernização do sistema de voz atual, da rede de dados e interligação dos SITES através de tecnologia IP e Rádio e a implantação de interfaces para celulares dentro do sistema de tarifação.

3-NATUREZA DO SERVIÇO

Continuado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4 – DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

4.1 - Os serviços a serem CONTRATADOS deverão atender no mínimo as seguintes necessidades:

- a) Chamada em espera;
- b) Caixa Eletrônica de Mensagens;
- c) Identificação de Chamada;
- d) Transferência de Chamada;
- e) Bloqueio por extravio/perda/roubo;
- f) Bloqueio a pedido do cliente;
- g) Cancelamento de Serviço;
- h) Conta detalhada;
- i) Segunda via de conta;
- j) Programação e reprogramação de aparelhos;
- k) Alteração de dados cadastrais;
- l) Fornecimento de ferramenta que possibilite a gestão da conta, para o gerenciamento da comunicação móvel, possibilitando o acompanhamento do uso de cada celular;
- m) Definir diferentes perfis de uso, controlando os horários para originar chamadas e o consumo de cada celular;
- n) Tarifa zero nas chamadas locais intragrupo ilimitados.

4.2 - Os valores dos serviços, com o preço unitário e total devem ser expressos em moeda corrente (R\$ - Real).

4.3 - A cessão dos aparelhos deve ser em regime de Comodato, pelo prazo de 12 (doze) meses, onde fornecerão 60 (sessenta) aparelhos novos digitais, modelos de última geração, características mínimas conforme abaixo, juntamente com os acessórios, sendo aparelhos intermediários.

4.3.1 - Todos os aparelhos a serem fornecidos devem ser novos e a empresa poderá oferecer aparelhos de diversas marcas/modelos, com as seguintes especificações mínimas:

- 60 (sessenta) aparelhos:

- Aparelho digital Quadri-band;
- Tecnologia digital;
- Registrar no mínimo as 20 (vinte) últimas chamadas discadas, recebidas e não atendidas;
- Câmera Digital integrada, com flash automático, autofoco, zoom digital mínimo 2X e mínimo de 1.3 megapixels de resolução;
- fone de ouvido e cabo de conexão USB;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

- possibilitar a redação, o envio e o recebimento de mensagens de texto;
- serviço de secretária eletrônica ou caixa postal;
- agenda telefônica com no mínimo 250 posições de memória;
- peso máximo de até 150 gramas (peso máximo com bateria);
- tempo de conversação de até 3 horas e *stand-by* até 200 horas – modo digital;
- identificador de chamadas, conferência, chamadas em espera, lista de discagem e rediscagem rápida, calculadora, alarme, data, relógio, agenda, notas de compromissos e lembretes;
- vibra-alerta e antena internos;
- *vibracall*
- viva-voz integrado;
- gravador de voz;
- garantia mínima de 12 (doze) meses;
- bateria;
- carregador 110/220 volts;
- manual de instruções em Português.

4.3.2 – Em caso de perda, roubo ou furto de aparelhos a Contratante irá ressarcir a concessionário o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do mesmo.

4.4 - A prestadora deverá disponibilizar gerenciamento via internet *on line* para gerir os serviços de telefonia móvel de maneira que todas as linhas não excedam os limites de ligações e/ou serviços a serem contratados. Com relação a VC2 e VC3 a licitante deverá informar o preço da ligação, identificando a operadora e o número a ser utilizado pelos usuários.

4.5 - A licitante vencedora deverá oferecer o serviço de portabilidade numérica, no valor máximo de R\$ 4,00 (quatro) reais, segundo resolução da ANATEL. Caracteriza a portabilidade numérica como uma facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia fixa e móvel manter o número do telefone (código de acesso) na mudança de operadora.

4.6 - O perfil de tráfego indicado abaixo constante deste Edital servirá de estimativa e não constituirá em qualquer compromisso futuro para a Prefeitura de Rodeiro no sentido de impor-lhe um consumo mínimo. Tal perfil servirá tão-somente de subsídio às licitantes na formulação das respectivas propostas e ao(a) Pregoeiro(a) Oficial na análise e aferição da proposta mais vantajosa.

4.6.1. Assinaturas – Plano Controle, num total de 60 (sessenta) contendo:

Assinatura Básica

Assinatura Intragrupo (Custo Zero)

Ligações VC1:

Mensal = 4.500 (quatro mil e quinhentos) minutos

Anual = 18.000 (dezoito mil) minutos

Ligações VC2 e VC3:

Mensal = 600 (seiscentos) minutos

Anual = 7.200 (sete mil e duzentos) minutos

4.7 - Quantidade: 60 (sessenta) chips, comercializados na data da licitação e que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados, fornecidos pelo CONTRATADO, e que contenham as características abaixo especificadas, para operação em caso de utilização de aparelhos: Digital com padrão GSM; Identificador de chamadas; Caixa-postal de mensagens de voz; Permitir



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

transferência de chamadas para outro número de telefone; Chamada em espera; Mensagens de texto (SMS); Capacidade de comunicação de dados; *Roaming* automático, em todo o território nacional.

4.8 - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar opções de substituição dos aparelhos telefônicos, a cada 12 (doze) meses, em caso de renovação ou prorrogação do Contrato, por aparelhos mais modernos, recebendo em devolução aquele fornecido anteriormente, sem nada cobrar pelo novo aparelho.

4.9 - A CONTRATADA deverá assegurar a imediata reposição ou substituição do(s) chip(s) em caso de mau funcionamento ou defeito que impeça a efetiva utilização de modo a não frustrar a execução do objeto licitado.

4.10 - A CONTRATADA deverá oferecer aparelhos cujos fabricantes ofereçam assistência técnica.

4.11 - Não há previsão de Roaming Internacional para esta contratação.

5 - VALORES UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

LOTE 01

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	Assinatura Mensal	60	R\$ 1,00	R\$ 60,00	R\$ 720,00
02	Tarifa Zero Intra Grupo	60	R\$ 8,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
	Modulo Gestor Online	60	R\$ 4,90	R\$ 294,00	R\$ 3.528,00
	Serviço de dados Smartphone ilimitado 3G	05	R\$ 25,42	R\$ 127,10	R\$ 1525,20
	Faixa de Tarifação				
	VC1 Intra-REDE	1500	R\$ 0,22	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
	VC1 para Outras	1500	R\$ 0,22	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
	VC1 para Fixo	1500	R\$ 0,22	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
	VC2 Intra-REDE	100	R\$ 0,21	R\$ 21,00	R\$ 252,00
	VC2 para Outras	100	R\$ 1,07	R\$ 107,00	R\$ 1.284,00
	VC2 para Fixo	100	R\$ 0,59	R\$ 59,00	R\$ 708,00
	VC3 Intra-REDE	100	R\$ 0,21	R\$ 21,00	R\$ 252,00
	VC3 para Outras	100	R\$ 1,07	R\$ 107,00	R\$ 1.284,00
	VC3 para Fixo	100	R\$ 0,59	R\$ 59,00	R\$ 708,00
	Aparelhos em Comodato	60			
	Chips	60			
	Total			R\$ 2.325,10	R\$ 27.901,20

6 – DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

6.1 - PRAZOS EXIGIDOS



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

6.1.1 - A empresa contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, para a entrega dos aparelhos e acessos *chips*.

6.1.2- Outros parâmetros de prazos na execução dos serviços contratados:

- a) Ativação de novos terminais: até 15 (quinze) dias;
- b) Cancelamento de terminal: até 48 (quarenta e oito) horas;
- c) Mudança de número: até 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Liberação de Roaming Internacional: até 24 (quatro) horas.

7 – DESCRIÇÃO DOS PREÇOS

7.1 - A planilha para a elaboração dos preços consta deste Termo de Referência.

7.2- O critério de julgamento deverá permitir a readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

8 - VIGENCIA

8.1 - O prazo de duração do contrato para o OBJETO dessa licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mantida as mesmas condições inicialmente contratadas, conforme disposto no artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento do objeto desta licitação será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente da aquisição do objeto licitado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.

9.2 - A empresa contratada deverá encaminhar a PREFEITURA, a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, até o quinto dia útil subsequente ao mês dos serviços prestados.

9.3 - Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela PREFEITURA do documento corrigido.

9.4 - O descumprimento de qualquer obrigação por parte da empresa contratada facultará a PREFEITURA a retenção de parcela(s) do pagamento previsto neste instrumento até a regularização da situação. Nesta hipótese, não será devida pela PREFEITURA qualquer correção ou acréscimo nos valores retidos.

9.5 - Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

9.6 - Caso o início da vigência contratual não coincida com o início do respectivo mês, nesse mês e no último mês de vigência os valores serão rateados proporcionalmente aos



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

dias do mês em curso. Nos demais, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o Valor Mensal dos Serviços.

9.7 - Em caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o total inadimplido e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die* sobre o valor da nota fiscal/fatura.

9.8 - Os pagamentos deverão ser efetuados mediante boleto com código de barras.

10 - DOTACAO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos financeiros para o pagamento do objeto licitado correrão por conta dos créditos orçamentários nas fichas CONSUMO e SERVIÇOS constantes das dotações orçamentárias.

11 - VEDAÇÕES

11.1 - É vedado à empresa contratada:

11.1.1 - Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 - Transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, exceto, as tarifas das ligações VC2 e VC3;

11.1.3 - Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 11.1.2, a critério exclusivo da PREFEITURA, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada.

12 - PENALIDADES

12.1 - Na hipótese de inexecução parcial ou total do presente contrato, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa calculada na forma dos subitens abaixo;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei nº. 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou a execução insatisfatória dos serviços, tais como atrasos, omissões e outras falhas, a PREFEITURA poderá cobrar da empresa contratada a multa moratória diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor do serviço não realizado, enquanto perdurar a irregularidade, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias. Caso persista a irregularidade, será rescindido o contrato e aplicada cumulativamente multa compensatória prevista nesta cláusula.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

13 - INADIMPLEMENTO

13.1 - Serão considerados inadimplentes:

13.1.1 - A empresa contratada, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ou interrompa a execução dos serviços sem motivo justificado;

13.1.2 - A PREFEITURA se, por motivos alheios à contratada, der causa à paralisação total dos serviços, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 - A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

13.1.4 - Na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência da empresa contratada, a PREFEITURA poderá aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor do contrato.

13.1.5 - O valor das multas cobradas pela PREFEITURA poderá ser compensado por ocasião dos pagamentos das faturas devidas à empresa contratada.

14 - RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 - Unilateralmente, pela PREFEITURA, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2 - Consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada do Secretário de Administração da PREFEITURA.

14.1.3 - Em caso de rescisão sem culpa da empresa contratada a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

14.1.4 - Em caso de rescisão por fatos imputados à CONTRATADA, os equipamentos serão imediatamente doados a PREFEITURA, sem nenhum ônus para este;

14.1.5 - Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não solicitados ou não autorizados pela PREFEITURA.

14.1.6 - As ampliações e a manutenção das Centrais Telefônicas e dos serviços opcionais que se fizerem necessárias ao longo do contrato serão de responsabilidade da PREFEITURA.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

15 - QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O quantitativo da contratação para a elaboração da planilha de formação de preços, item 5, deste Termo de Referência.

15.2 - O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas pela Prefeitura Municipal de RODEIRO servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração;

15.3 - O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a contratada.

16 - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela empresa contratada, podendo ser subcontratado, especialmente as tarifas das ligações VC2 e VC3, o que dependerá de prévia anuência da PREFEITURA, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

16.2 - Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não licitadas ou expressamente autorizadas pela PREFEITURA.

16.3 - Será designado pela PREFEITURA um gestor do contrato, que fará o acompanhamento, a FISCALIZAÇÃO e dará a aceitação da execução dos serviços.

16.4 - Quaisquer serviços prestados pela empresa contratada deverão ocorrer em horários que não prejudiquem o funcionamento regular da PREFEITURA.

16.5 - Serviços de prestação obrigatória

16.5.1 - Identificação de chamadas – Identificar, por meio do visor do aparelho, o número do telefone que está ligando para um acesso do plano;

16.5.2 - Caixa postal – Gravar e armazenar mensagens de voz oriundas de ligações não atendidas;

16.5.2.1 - A caixa postal deve ser acessada via celular a partir de qualquer localidade onde a operadora possua cobertura GSM ou serviço de *roaming*;

16.5.2.2 - Se forem disponibilizadas outras formas de acessar a caixa postal, a opção de acesso via celular deve ser mantida, sob qualquer hipótese.

16.5.3 - VC¹ - Ligações locais feitas para acessos fixos da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD;

16.5.4 - AD - Adicional de Deslocamento – Tarifa fixa cobrada pela realização e recebimento de chamadas quando fora da área de habilitação do acesso. É aplicada a



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

cada comunicação destinada ao acesso ou por ele originada quando localizado fora de sua Área de Mobilidade;

16.5.5 - Serviços de Monitoramento e Gestão de Contratos e Consumo – GESTÃO VIA WEB

16.5.5.1 - A empresa contratada deverá disponibilizar a PREFEITURA, no prazo de 30(trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, por meio de Web Browser padrão de mercado, acesso a uma solução via Internet ou outro meio eletrônico que permita visualização e gerenciamento de acessos e faturas pelo gestor do contrato.

16.5.5.2 - O gestor do contrato da estação móvel deverá possuir autorização para bloqueio nos casos de roubo, furto ou perda, reclamações e pedidos de reparos relativos aos mini-modems e linhas;

16.5.5.3 - A ferramenta de gestão do contrato e de consumo deverá também possibilitar a PREFEITURA efetuar a gestão dos seus acessos para gerenciamento via Internet, call Center, consultor ou outro meio digital, com os seguintes conteúdos:

- a)realizar ligações intragrupo,
- b)realizar ligações locais,
- c)realizar ligações interurbanas nacionais,
- d)realizar ligações interurbanas internacionais,
- e)realizar ou receber ligações em *Roaming*,
Via CRC por telefone ou Via E-mail

16.5.6 - Exportação de Dados: Download dos dados em Planilha:

- a)Facilitar o gerenciamento através do *download* das informações de sua conta no programa Excel, permitindo que se verifique todo o detalhamento de sua conta e as informações de consumo de cada linha/usuário;
- b)Verificar como está sendo o consumo entre os usuários;
- c)O download da conta em Excel deverá possibilitar a PREFEITURA identificar o consumo de cada linha e realizar a cobrança dos gastos de consumo de cada um de seus funcionários.

16.5.7 - A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade de acesso à solução via Internet 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana em todos os dias do ano.

16.5.8 - A empresa contratada deverá disponibilizar aos gestores do contrato da PREFEITURA, via Internet (via e-mail), a possibilidade de bloqueio e desbloqueio de quaisquer serviços disponibilizados via SMP.

16.5.9 - A empresa contratada deverá disponibilizar consultor, em horário comercial, e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado e, em horário não comercial, com disponibilidade



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, o mesmo atendimento via “call center”.

16.5.10 - A empresa contratada deverá fornecer, a qualquer tempo, nos prazos máximos determinados pela ANATEL, contados da data do recebimento de solicitação protocolada por escrito da PREFEITURA, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas.

16.5.11 - Os casos que demandarem levantamentos técnicos não previstos pela ANATEL terão prazo de resposta acordados entre as partes.

16.5.12 - Os serviços prestados não poderão ser interrompidos sob alegação de ordem técnica, salvo motivo de força maior ou calamidade pública, independentemente da vontade da empresa contratada, devidamente justificado.

16.5.13 - Será permitida, pela prestação dos serviços de GESTÃO VIA WEB, cobrança mensal no valor máximo de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), conforme Planilha de Formação de Preços.

17 - REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

17.1 - De acordo com o inciso VII, do art. 19, da Lei nº 9.472, de 1997, compete à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes.

17.2 - Será incumbência da contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste anual, a ser analisado e aprovado pela PREFEITURA, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, a saber: Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços Registrado na ANATEL, Ato ANATEL autorizando o reajuste do referido Plano e comprovação do Fator de Transferência “X”, se aplicável.

17.3 - Caso seja determinada a redução dos preços pela ANATEL, ficará a contratada, de igual modo, obrigada a repassá-la a PREFEITURA.

18 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto da presente licitação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, consoantes às responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados.

18.2 - Apresentar as informações e prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, através de um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação: Informações de contato via call Center e consultor.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

18.3 - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de dados realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

18.4 - Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel.

18.4.1 - A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado a PREFEITURA no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.

18.5 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade, por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratadas para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados pela ANATEL.

18.6 - Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados a PREFEITURA, limitada a responsabilidade aos parâmetros legais e constitucionais.

18.7 - Para o serviço de **SMP**, a empresa contratada deverá fornecer a PREFEITURA a fatura tipo customizada, via programa de computador Microsoft Excel ou conversível para o mesmo, entregue em CD ou **em outro meio eletrônico**, além da fatura em papel que deverá ser emitida obrigatoriamente, e deverá permitir, em cada caso:

18.7.1 - A visualização do relatório individualizado de cada serviço prestado;

18.7.2 - A localização rápida e imediata de qualquer linha telefônica com o seu respectivo relatório;

18.7.3 - Os relatórios devem conter uma descrição completa para a análise, incluindo o tipo de serviço, a duração, para qual operadora e a tarifa cobrada nas ligações individualmente.

18.7.4 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior deverá ser entregue com pelo menos 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, para validação do pagamento.

18.7.5 - Conceder, automaticamente, crédito proporcional à CONTRATADA, na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, quando ocorrer interrupção de serviço por mais de 30 (trinta) minutos, desde que o defeito constatado seja de responsabilidade da CONTRATADA. Para efeito de crédito serão consideradas a data e a hora da abertura da reclamação de defeito pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, conforme regulamentação da ANATEL, sendo o crédito calculado conforme a referida regulamentação.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

18.7.6 - Reservar o direito de substituir o equipamento de sua propriedade ou posse legal e o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço objeto deste contrato ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica;

18.7.7 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ainda que nas dependências da Prefeitura Municipal de RODEIRO;

18.7.8 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar as diretos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulação da ANATEL;

18.7.9 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação;

18.7.10 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

18.7.11 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura as, sem qualquer vínculo empregatício com a mesma;

19 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - Promover, através de seu representante, todo acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

19.2 - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

19.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, dentro da legalidade pela contratante, não devem ser interrompidas;

19.4 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

19.5 - Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços, salvo quando tiver motivo previamente definido em contrário;

19.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

19.7 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e do edital;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

19.8 - Tornar disponível os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

19.9 - Designar servidor (es) para fiscalização da prestação dos serviços;

19.10 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

19.11 - Fica resguardado de ressarcimento o desgaste natural do tempo e do uso dos aparelhos cedidos em comodato.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - As ligações VC-1 entre os acessos integrantes do Plano Corporativo, são de valor zero (R\$ 0,00), independentemente do consumo;

20.2 - Não será permitida a cobrança de valores por recebimento de ligações dentro do Estado de Minas Gerais.

Rodeiro, 15 de Dezembro de 2016.

Raul Paiva de Souza
Pregoeiro Oficial



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2016 (preenchimento em papel timbrado da proponente ou c/ carimbo CNPJ)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Tel/Fax	
Endereço eletrônico	
Nome do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Processo Licitatório	Nº 074/2016
Registro de Preços	Nº 028/2016
Pregão Presencial	Nº 048/2016
Abertura das propostas	22/07/2014
Hora	13:00

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	Assinatura Mensal	60			
02	Tarifa Zero Intra Grupo	60			
	Modulo Gestor Online	60			
	Serviço de dados Smartphone ilimitado 3G	05			
	Faixa de Tarifação				
	VC1 Intra-REDE	1500			
	VC1 para Outras	1500			
	VC1 para Fixo	1500			
	VC2 Intra-REDE	100			
	VC2 para Outras	100			
	VC2 para Fixo	100			
	VC3 Intra-REDE	100			
	VC3 para Outras	100			
	VC3 para Fixo	100			
	Aparelhos em Comodato	60			
	Chips	60			
	Total				



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

Validade da Proposta	Conforme Edital
Prazo para entrega:	Conforme Edital
Condições de Pagamento	Conforme Edital

O preço proposto engloba todos os custos e demais ônus, como impostos, taxas, fretes, ou quaisquer outros, que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

Declaro, por meio desta, que possuo pessoal qualificado, instalações e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do integral cumprimento do objeto licitado, responsabilizando-me pela veracidade desta informação sob pena de aplicação de todas as penalidades cabíveis em caso de falsidade.

Carimbo CNPJ e Assinatura da Empresa



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: Nº 074/2016
Pregão Nº 048/2016
Registro de Preços Nº 028/2016

Validade: 12(doze) meses

A Prefeitura Municipal de Rodeiro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 – Rodeiro – MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº 048/2016 – Registro de Preços 028/2016, resolve registrar o preço para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município de Rodeiro, com fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo, conforme especificações constantes no edital e seus anexos constantes nesta ata da seguinte empresa, doravante denominada fornecedora:

EMPRESA, sediada a..... Inscrita no CNPJ.....e Inscrição Estadual....., neste ato representada por, RG, CPF, doravante denominada simplesmente EMPRESA

Tendo em vista que a EMPRESA foi vencedora, PREGÃO 048/2016– PROCESSO 074/2016, conforme parecer da Comissão Municipal de Licitações, homologado pelo Sr. Prefeito Municipal emde.....de....., resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela lei federal nº. 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, assim como a Lei 9472/1997 – Lei Geral das Telecomunicações, suas alterações posteriores e demais pertinentes lei e normas, especialmente as normas regulamentares expedidas pela ANATEL, tem entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

1- OBJETO

1.1 – contratação de empresa autorizada/ concessionária de serviços de telecomunicações para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP e serviços de telefonia móvel celular - SMC, nas modalidades local (vc1) e nacional (vc2, vc3), com fornecimento de 60 (sessenta) aparelhos por comodato, com fornecimento de 60 (sessenta) chips, para tráfego de voz, neste município, por um período de 12(doze) meses.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

1.1.1 - O atendimento para substituição, retirada e devolução dos aparelhos deverá ser providenciado pela PREFEITURA, com o envio dos equipamentos defeituosos à Assistência Técnica Especializada, credenciada pela contratada, na cidade de Rodeiro, ou localidade mais próxima, para averiguar o defeito e, se for o caso, providenciar o reparo ou a substituição dos equipamentos.

1.1.2-A CONTRATADA deverá indicar para reparo ou substituição, as empresas credenciadas a dar assistência técnica nos aparelhos fornecidos em comodato, que apresentarem;

1.2-A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, **SMP** - Serviço Móvel Pessoal, no mínimo em rede GSM 3G.

1.3-Da prestação do SMP- Serviço Móvel Pessoal

1.3.1-O serviço deverá ser prestado em plena conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - **ANATEL**, aplicável ao **SMP** - Serviço Móvel Pessoal.

1.3.2-O serviço prestado deverá oferecer planos de serviço de forma equânime e não discriminatória, podendo a **CONTRATADA** oferecer planos alternativos adicionais específicos, desde que aprovados pela **ANATEL**.

1.3.3-O serviço deve ser ofertado pela **CONTRATADA** em condições semelhantes àquelas por ela já oferecido, com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados compatível com as aplicações previstas, devendo ter capacidade de suportar velocidades mínimas previstas no edital e neste contrato, em condições normais de operação.

1.3.4-Caso a CONTRATADA venha a optar por introduzir uma nova tecnologia, ela deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

1.3.5-O atendimento à cidade deve ser entendido como sendo aquele que propicia a prestação do - **SMP** - Serviço Móvel Pessoal no perímetro urbano da sede do município.

1.3.6-Todos os acessos, caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório, deverão ser disponibilizados com os mesmos números hoje em uso pela PREFEITURA, ou seja, será exercido o direito ao serviço da “**PORTABILIDADE**”.

1.4-A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, para a entrega dos aparelhos e acessos *chips*.

1.5-A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação da PREFEITURA, para reposição dos *chips* em caso de defeito.

1.6-O atendimento para substituição, retirada e devolução dos aparelhos deverá ser providenciado pela PREFEITURA, com o envio dos equipamentos defeituosos à



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

Assistência Técnica Especializada, credenciada pela contratada, na cidade de Rodeiro, ou localidade mais próxima, para averiguar o defeito e, se for o caso, providenciar o reparo ou a substituição dos equipamentos.

1.6.1-A CONTRATADA deverá indicar para reparo ou substituição, as empresas credenciadas a dar assistência técnica nos aparelhos fornecidos em comodato, que apresentarem defeitos;

1.7-Integram o presente instrumento, independentemente de anexação ou transcrição, o edital e todos os anexos e a Proposta de Preço da **CONTRATADA** apresentada na sessão do referido pregão.

2-SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO OBRIGATÓRIA

A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente prestar os seguintes serviços:

- a) **Identificação de chamadas** – Identificar, por meio do visor do aparelho, o número do telefone que está ligando para um acesso do plano;
- b) **Caixa postal** – Gravar e armazenar mensagens de voz oriundas de ligações não atendidas;
- c) A caixa postal deve ser acessada via celular a partir de qualquer localidade onde a operadora possua cobertura ou serviço de *roaming*;
- d) Se forem disponibilizadas outras formas de acessar a caixa postal, a opção de acesso via celular deve ser mantida, sob qualquer hipótese.
- e) **VC¹** - Ligações locais feitas para acessos fixos da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD;
- f) **VC²** - Ligações feitas para acessos móveis da mesma operadora, de mesmo DDD;
- g) **VC³** - Ligações feitas para acessos móveis de outras operadoras, de mesmo DDD;
- h) **AD** - Adicional de Deslocamento – Tarifa fixa cobrada pela realização e recebimento de chamadas quando fora da área de habilitação do acesso. É aplicada a cada comunicação destinada ao acesso ou por ele originada quando localizado fora de sua Área de Mobilidade;
- k) No caso de modernização tecnológica, a PREFEITURA poderá solicitar a atualização para a nova tecnologia disponível sem alteração nos custos dos serviços contratados, desde que respeitadas as condições deste edital, conforme previsto no Art. 65, § I, inciso "a" da lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

2.1 - Serviços de Monitoramento e Gestão de Contratos e Consumo – GESTÃO VIA WEB

a)A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a **PREFEITURA**, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, por meio de Web Browser padrão de mercado, acesso a uma solução via Internet ou outro meio eletrônico que permita visualização e gerenciamento de acessos e faturas pelo gestor do contrato;

b)O gestor do contrato da estação móvel deverá possuir autorização para bloqueio nos casos de roubo, furto ou perda, reclamações e pedidos de reparos relativos aos mini-modens e linhas;

c)A ferramenta de gestão do contrato e de consumo deverá também possibilitar a **PREFEITURA** efetuar a gestão dos seus acessos para gerenciamento via Internet, call Center, consultor ou outro meio digital, com os seguintes conteúdos:

- 1 realizar ligações intragrupo,
- 2 realizar ligações locais,
- 3 realizar ligações interurbanas nacionais,
- 4 realizar ligações interurbanas internacionais,
- 5 realizar ou receber ligações em *Roaming*,
- 6 receber ligações a cobrar,
- 7 ativação da caixa postal,
- 8 bloquear ou liberar ligações para números específicos,
- 9 acesso diferenciado para alteração de senha;

d)Exportação de Dados: Download dos dados em txt para o Excel:

- 1) Facilitar o gerenciamento através do *download* das informações de sua conta no programa Excel, permitindo que se verifique todo o detalhamento de sua conta e as informações de consumo de cada linha/usuário;
- 2) Verificar como está sendo o consumo entre os usuários;
- 3) O download da conta em Excel deverá possibilitar a **PREFEITURA** identificar o consumo de cada linha e realizar a cobrança dos gastos de consumo de cada um de seus funcionários.

e) A **CONTRATADA** deverá garantir a disponibilidade de acesso à solução via Internet 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana em todos os dias do ano.

f) **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos gestores do contrato na **PREFEITURA**, via Internet, a possibilidade de bloqueio e desbloqueio de quaisquer serviços disponibilizados via SMP.

g) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar consultor, em horário comercial, e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado e, em horário não comercial, com disponibilidade



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, o mesmo atendimento via “call center”.

h) A **CONTRATADA** deverá fornecer, a qualquer tempo, nos prazos máximos determinados pela ANATEL, contados da data do recebimento de solicitação protocolada por escrito da PREFEITURA, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas.

i) Os casos que demandarem levantamentos técnicos não previstos pela ANATEL terão prazo de resposta acordados entre as partes.

j) Os serviços prestados não poderão ser interrompidos sob alegação de ordem técnica, salvo motivo de força maior ou calamidade pública, independentemente da vontade da empresa contratada, devidamente justificado.

3-PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1-A PREFEITURA pagará à **CONTRATADA**, em até 05 dias úteis após a apresentação, os valores discriminados em nota Fiscal/Fatura, respeitados os seguintes valores unitários:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
01	Assinatura Mensal	60	
02	Tarifa Zero Intra Grupo	60	
	Modulo Gestor Online	60	
	Serviço de dados Smartphone ilimitado 3G	05	
	Faixa de Tarifação		
	VC1 Intra-REDE	1500	
	VC1 para Outras	1500	
	VC1 para Fixo	1500	
	VC2 Intra-REDE	100	
	VC2 para Outras	100	
	VC2 para Fixo	100	
	VC3 Intra-REDE	100	
	VC3 para Outras	100	
	VC3 para Fixo	100	
	Aparelhos em Comodato	60	
	Chips	60	
	Total		

3.2-A contratada deverá encaminhar a PREFEITURA, em até 5 (cinco) dias úteis, a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior ao envio, para validação do pagamento.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

3.3-Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela **PREFEITURA** do documento corrigido.

3.4-Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

3.5-O descumprimento de qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA** facultará a **PREFEITURA** a retenção de parcela(s) do pagamento previsto neste instrumento até a regularização da situação, garantida a ampla defesa. Nesta hipótese, não será devida pela **PREFEITURA** qualquer correção ou acréscimo nos valores retidos.

3.6-Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

3.7-Caso o início da vigência contratual não coincida com o início do respectivo mês, nesse mês e no último mês de vigência os valores serão rateados proporcionalmente aos dias do mês em curso. Nos demais, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados, considerando-se o Valor Mensal dos Serviços.

3.8-Em caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o total inadimplido e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die* sobre o valor da nota fiscal/fatura.

3.9-Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de boleto bancário ou fatura emitida com código de barras, depósito em conta corrente da contratada, ou outra forma considerada legalmente válida pela **PREFEITURA**.

3.10-As ligações VC-1 entre os acessos integrantes do Plano Corporativo são de valor zero (R\$ 0,00), independentemente do consumo;

3.11-Não será permitida a cobrança de valores por recebimento de ligações dentro do Estado de Minas Gerais.

4-DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

4.1-De acordo com o inciso VII, do art. 19, da Lei nº. 9.472, de 1997, compete à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes.

4.2-Será incumbência da contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste anual, a ser analisado e aprovado pela **PREFEITURA**, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, a saber: Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços Registrado na ANATEL, Ato ANATEL autorizando o reajuste do referido Plano e comprovação do Fator de Transferência “X”, se aplicável.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

4.3-Caso seja determinada a redução dos preços pela ANATEL, ficará a contratada, de igual modo, obrigada a repassá-la a PREFEITURA.

5-VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1-O presente contrato tem o valor estimado de **R\$** (). Os recursos para custear as despesas dele decorrentes estão previstos na conta orçamentária, para o exercício de 2014, e nas contas correspondentes para os exercícios seguintes.

6-PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1-O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses), mediante termos aditivos.

7- FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1-O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, podendo ser subcontratado, especialmente aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da PREFEITURA, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

7.2-Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não licitadas ou expressamente autorizadas pela PREFEITURA.

7.3-Será designado pela PREFEITURA um gestor do contrato, que fará o acompanhamento, a FISCALIZAÇÃO e dará a aceitação da execução dos serviços.

7.4-Quaisquer serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão ocorrer em horários que não prejudiquem o funcionamento regular da PREFEITURA.

8-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1-A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto da presente licitação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, consoantes às responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados.

8.2-Apresentar as informações e prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, através de um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

8.3-A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da empresa contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

8.4-Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de dados realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

8.5-Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel.

8.6-Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.

8.7-A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado a PREFEITURA no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.

8.8-Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade, por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratadas para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados pela ANATEL.

8.9-Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados a PREFEITURA, limitada a responsabilidade aos parâmetros legais e constitucionais.

8.10-Efetuar, caso seja necessário, e por solicitação da PREFEITURA, verificação com o objetivo de medir o desempenho dos troncos/canais quanto às perdas de chamadas, de forma que se possa estudar uma solução.

8.11-Para o serviço de **SMP**, a empresa contratada deverá fornecer a PREFEITURA a fatura tipo customizada, via programa de computador Microsoft Excel ou conversível para o mesmo, entregue em CD ou **em outro meio eletrônico**, além da fatura em papel que deverá ser emitida obrigatoriamente, e deverá permitir, em cada caso:

8.11.1-A visualização do relatório individualizado de cada serviço prestado;

8.11.2-A localização rápida e imediata de qualquer linha telefônica com o seu respectivo relatório;

8.11.3-Os relatórios devem conter uma descrição completa para a análise, incluindo o tipo de serviço, a duração, para qual operadora e a tarifa cobrada nas ligações individualmente.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

8.11.4-A Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior deverá ser entregue com pelo menos 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, para validação do pagamento.

8.11.5-Conceder, automaticamente, crédito proporcional à CONTRATADA, na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, quando ocorrer interrupção de serviço por mais de 30 (trinta) minutos, desde que o defeito constatado seja de responsabilidade da CONTRATADA, conforme regulamentação da ANATEL. Para efeito de crédito serão consideradas a data e a hora da abertura da reclamação de defeito pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, sendo o crédito calculado conforme regulamentação da ANATEL.

8.11.6-Reservar o direito de substituir o equipamento de sua propriedade ou posse legal e o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço objeto deste contrato ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica;

8.11.7-Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ainda que nas dependências da Prefeitura Municipal de RODEIRO;

8.11.8-Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar as diretos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulação da ANATEL;

8.11.9-Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação;

8.11.10-Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

8.11.11-Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura as, sem qualquer vínculo empregatício com a mesma;

8.11.12-Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à sua ordem e às normas disciplinares da Prefeitura.

9-OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Constituem obrigações da PREFEITURA:

9.1-Promover, através de seu representante, todo acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

9.2-Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

9.3-Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, dentro da legalidade pela contratante, não devem ser interrompidas;

9.4-Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

9.5-Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços, salvo quando tiver motivo previamente definido em contrário;

9.6-Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.7-Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e do edital;

9.8-Tornar disponível os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

9.9-Designar servidor (es) para fiscalização da prestação dos serviços;

9.10-Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

9.11-Fica resguardado de ressarcimento o desgaste natural do tempo e do uso dos aparelhos cedidos em comodato.

10-VEDAÇÕES

10.1-É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) Transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, exceto as tarifas das ligações VC2 e VC3.

11-INADIMPLEMENTO

11.1-Serão considerados inadimplentes:

- a) A **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ou interrompa a execução dos serviços sem motivo justificado;
- b) A **PREFEITURA** se, por motivos alheios à contratada, der causa à paralisação total dos serviços, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

- c) A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

12-PENALIDADES

12-1-Na hipótese de inexecução parcial ou total do presente contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa calculada na forma dos subitens abaixo;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12-2-Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou a execução insatisfatória dos serviços, tais como atrasos, omissões e outras falhas, a **PREFEITURA** poderá cobrar da **CONTRATADA** a multa moratória diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor do serviço não realizado, enquanto perdurar a irregularidade, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias. Caso persista a irregularidade, será rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa compensatória prevista no subitem 13.3 desta cláusula.

12-3-Na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência da **CONTRATADA**, a **PREFEITURA** poderá aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor do contrato.

12.4-O valor das multas cobradas pela **PREFEITURA** poderá ser compensado por ocasião dos pagamentos das faturas devidas à **CONTRATADA**, garantida a ampla defesa.

13-RESCISÃO

13.1-O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, pela **PREFEITURA**, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;
- b) Consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da **PREFEITURA**.
- c) Em caso de rescisão sem culpa da **CONTRATADA** a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e aos custos de desmobilização comprovadamente existentes.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

14-DISPOSIÇÃO GERAIS

14.1-Para fins de compreensão das expressões técnicas e siglas empregadas neste Pregão, devem ser observadas as seguintes definições:

- a) **SMP:** é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, observado o disposto neste Regulamento (Res. 477/2007);
- b) **Estação Móvel:** estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;
- c) **Serviço de Telecomunicações:** Entende-se como sendo aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;
- d) **ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações, órgão integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- e) **Área de Cobertura:** área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;
- f) **Área de Mobilidade:** área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;
- g) **Área de Prestação:** área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;
- h) **Área Primária:** Área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone fixo ou móvel chamado.
- i) **Área de Registro - AR:** área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;
- j) **Área de Serviço da Prestadora:** conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP;
- k) **Área de Tarifação - AT:** área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geo-econômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;
- l) **Assinatura:** valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;
- m) **Ativação de Estação Móvel:** procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede de SMP;
- n) **Código de Acesso:** conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;
- o) **Habilitação:** valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel;
- p) **Portabilidade de Código de Acesso:** facilidade que possibilita aos Usuários de serviço de telecomunicações manterem o Código de Acesso a ele designado,



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço;

- q) **Roaming:** capacidade para se utilizar um dispositivo de comunicação móvel e estar apto a move-se de uma célula ou ponto de acesso para outro sem perder a conexão;

15-FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ubá - MG, com renúncia de qualquer outro para dirimir as questões por elas suscitadas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Local e data

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

Anexo IV – Declaração do Ministério do Trabalho

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (nome da pessoa jurídica), interessada
em participar no Pregão Presencial nº XX/2016, da Prefeitura do Município de Rodeiro,
declaro, sob as penas da lei, que a _____ (nome da pessoa
jurídica) não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18
anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de
aprendiz, na forma da lei.

Data e assinatura do representante legal da empresa.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa - _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº....., realizado pela Prefeitura do Município de Rodeiro.

Rodeiro,.....

Nome e assinatura do representante

RG nº



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaramos que nos responsabilizamos, para o Pregão nº 048/2016, sob as penas cabíveis, de comunicar à Prefeitura Municipal de Rodeiro a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme o previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

Declaramos haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação Pregão nº 048/2016.

....., de de

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante
Carimbo de CNPJ da Licitante



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº
Processo: Nº 074/2016
Pregão Nº 048/2016
Registro de Preços Nº 028/2016

Contrato que entre si celebram Prefeitura Municipal de Rodeiro e , nos termos abaixo

CONTRATANTE - A Prefeitura Municipal de Rodeiro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 – Rodeiro – MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº 0342014 – Registro de Preços 028/2016, resolve registrar o preço para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município de Rodeiro, com fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo, conforme especificações constantes no edital e seus anexos constantes nesta ata da seguinte empresa, doravante denominada fornecedora:

CONTRATADA - , sediada a..... Inscrita no CNPJ.....e Inscrição Estadual....., neste ato representada por, RG, CPF, doravante denominada simplesmente EMPRESA

1- OBJETO

1.2 – contratação de empresa autorizada/ concessionária de serviços de telecomunicações para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP e serviços de telefonia móvel celular - SMC, nas modalidades local (vc1) e nacional (vc2, vc3), com fornecimento de 60 (sessenta) aparelhos por comodato, com fornecimento de 60 (sessenta) chips, para tráfego de voz, neste município, por um período de 12(doze) meses.

1.2.1 - O atendimento para substituição, retirada e devolução dos aparelhos deverá ser providenciado pela PREFEITURA, com o envio dos equipamentos defeituosos à Assistência Técnica Especializada, credenciada pela contratada, na cidade de Rodeiro, ou localidade mais próxima, para averiguar o defeito e, se for o caso, providenciar o reparo ou a substituição dos equipamentos.

1.1.2- A CONTRATADA deverá indicar para reparo ou substituição, as empresas credenciadas a dar assistência técnica nos aparelhos fornecidos em comodato, que apresentarem;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

1.2-A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, **SMP** - Serviço Móvel Pessoal, no mínimo em rede GSM 3G.

1.3-Da prestação do SMP- Serviço Móvel Pessoal

1.3.1-O serviço deverá ser prestado em plena conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - **ANATEL**, aplicável ao **SMP** - Serviço Móvel Pessoal.

1.3.2-O serviço prestado deverá oferecer planos de serviço de forma equânime e não discriminatória, podendo a **CONTRATADA** oferecer planos alternativos adicionais específicos, desde que aprovados pela **ANATEL**.

1.3.3-O serviço deve ser ofertado pela **CONTRATADA** em condições semelhantes àquelas por ela já oferecido, com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados compatível com as aplicações previstas, devendo ter capacidade de suportar velocidades mínimas previstas no edital e neste contrato, em condições normais de operação.

1.3.4-Caso a CONTRATADA venha a optar por introduzir uma nova tecnologia, ela deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

1.3.5-O atendimento à cidade deve ser entendido como sendo aquele que propicia a prestação do - **SMP** - Serviço Móvel Pessoal no perímetro urbano da sede do município.

1.3.6-Todos os acessos, caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório, deverão ser disponibilizados com os mesmos números hoje em uso pela **PREFEITURA**, ou seja, será exercido o direito ao serviço da “**PORTABILIDADE**”.

1.4-A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, para a entrega dos aparelhos e acessos *chips*.

1.5-A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação da **PREFEITURA**, para reposição dos *chips* em caso de defeito.

1.6-O atendimento para substituição, retirada e devolução dos aparelhos deverá ser providenciado pela **PREFEITURA**, com o envio dos equipamentos defeituosos à Assistência Técnica Especializada, credenciada pela contratada, na cidade de Rodeiro, ou localidade mais próxima, para averiguar o defeito e, se for o caso, providenciar o reparo ou a substituição dos equipamentos.

1.6.1-A **CONTRATADA** deverá indicar para reparo ou substituição, as empresas credenciadas a dar assistência técnica nos aparelhos fornecidos em comodato, que apresentarem defeitos;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

1.7-Integram o presente instrumento, independentemente de anexação ou transcrição, o edital e todos os anexos e a Proposta de Preço da **CONTRATADA** apresentada na sessão do referido pregão.

2-SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO OBRIGATÓRIA

A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente prestar os seguintes serviços:

- a) Identificação de chamadas** – Identificar, por meio do visor do aparelho, o número do telefone que está ligando para um acesso do plano;
- b) Caixa postal – Gravar e armazenar mensagens de voz oriundas de ligações não atendidas;**
- c)** A caixa postal deve ser acessada via celular a partir de qualquer localidade onde a operadora possua cobertura ou serviço de *roaming*;
- d)** Se forem disponibilizadas outras formas de acessar a caixa postal, a opção de acesso via celular deve ser mantida, sob qualquer hipótese.
- e) VC¹** - Ligações locais feitas para acessos fixos da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD;
- f) VC²** - Ligações feitas para acessos móveis da mesma operadora, de mesmo DDD;
- g) VC³** - Ligações feitas para acessos móveis de outras operadoras, de mesmo DDD;
- h) AD** - Adicional de Deslocamento – Tarifa fixa cobrada pela realização e recebimento de chamadas quando fora da área de habilitação do acesso. É aplicada a cada comunicação destinada ao acesso ou por ele originada quando localizado fora de sua Área de Mobilidade;
- i)** No caso de modernização tecnológica, a **PREFEITURA** poderá solicitar a atualização para a nova tecnologia disponível sem alteração nos custos dos serviços contratados, desde que respeitadas as condições deste edital, conforme previsto no Art. 65, § I, inciso "a" da lei 8.666/93.

2.1 - Serviços de Monitoramento e Gestão de Contratos e Consumo – GESTÃO VIA WEB

a)A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a **PREFEITURA**, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, por meio de Web Browser padrão de mercado, acesso a uma solução via Internet ou outro meio eletrônico que permita visualização e gerenciamento de acessos e faturas pelo gestor do contrato;

b)O gestor do contrato da estação móvel deverá possuir autorização para bloqueio nos casos de roubo, furto ou perda, reclamações e pedidos de reparos relativos aos mini-modens e linhas;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

c)A ferramenta de gestão do contrato e de consumo deverá também possibilitar a PREFEITURA efetuar a gestão dos seus acessos para gerenciamento via Internet, call Center, consultor ou outro meio digital, com os seguintes conteúdos:

- 1- realizar ligações intragrupo,
- 2- realizar ligações locais,
- 3- realizar ligações interurbanas nacionais,
- 4- realizar ligações interurbanas internacionais,
- 5- realizar ou receber ligações em *Roaming*,
- 6- receber ligações a cobrar,
- 7- ativação da caixa postal,
- 8- bloquear ou liberar ligações para números específicos,
- 9- acesso diferenciado para alteração de senha;

d)Exportação de Dados: Download dos dados em txt para o Excel:

- 1- Facilitar o gerenciamento através do *download* das informações de sua conta no programa Excel, permitindo que se verifique todo o detalhamento de sua conta e as informações de consumo de cada linha/usuário;
- 2- Verificar como está sendo o consumo entre os usuários;
- 3- O download da conta em Excel deverá possibilitar a PREFEITURA identificar o consumo de cada linha e realizar a cobrança dos gastos de consumo de cada um de seus funcionários.

e)A **CONTRATADA** deverá garantir a disponibilidade de acesso à solução via Internet 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana em todos os dias do ano.

f)**CONTRATADA** deverá disponibilizar aos gestores do contrato na PREFEITURA, via Internet, a possibilidade de bloqueio e desbloqueio de quaisquer serviços disponibilizados via SMP.

g)A **CONTRATADA** deverá disponibilizar consultor, em horário comercial, e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado e, em horário não comercial, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, o mesmo atendimento via “call center”.

h)A **CONTRATADA** deverá fornecer, a qualquer tempo, nos prazos máximos determinados pela ANATEL, contados da data do recebimento de solicitação protocolada por escrito da PREFEITURA, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas.

i)Os casos que demandarem levantamentos técnicos não previstos pela ANATEL terão prazo de resposta acordados entre as partes.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

j) Os serviços prestados não poderão ser interrompidos sob alegação de ordem técnica, salvo motivo de força maior ou calamidade pública, independentemente da vontade da empresa contratada, devidamente justificado.

3-PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1-A PREFEITURA pagará à **CONTRATADA**, em até 05 dias úteis após a apresentação, os valores discriminados em nota Fiscal/Fatura, respeitados os seguintes valores unitários:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
01	Assinatura Mensal	60	
02	Tarifa Zero Intra Grupo	60	
	Modulo Gestor Online	60	
	Serviço de dados Smartphone ilimitado 3G	05	
	Faixa de Tarifação		
	VC1 Intra-REDE	1500	
	VC1 para Outras	1500	
	VC1 para Fixo	1500	
	VC2 Intra-REDE	100	
	VC2 para Outras	100	
	VC2 para Fixo	100	
	VC3 Intra-REDE	100	
	VC3 para Outras	100	
	VC3 para Fixo	100	
	Aparelhos em Comodato	60	
	Chips	60	
	Total		

3.2-A contratada deverá encaminhar a PREFEITURA, em até 5 (cinco) dias úteis, a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior ao envio, para validação do pagamento.

3.3-Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela PREFEITURA do documento corrigido.

3.4-Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

3.5-O descumprimento de qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA** facultará a PREFEITURA a retenção de parcela(s) do pagamento previsto neste instrumento até a regularização da situação, garantida a ampla defesa. Nesta hipótese, não será devida pela PREFEITURA qualquer correção ou acréscimo nos valores retidos.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

3.6-Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

3.7-Caso o início da vigência contratual não coincida com o início do respectivo mês, nesse mês e no último mês de vigência os valores serão rateados proporcionalmente aos dias do mês em curso. Nos demais, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados, considerando-se o Valor Mensal dos Serviços.

3.8-Em caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o total inadimplido e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die* sobre o valor da nota fiscal/fatura.

3.9-Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de boleto bancário ou fatura emitida com código de barras, depósito em conta corrente da contratada, ou outra forma considerada legalmente válida pela PREFEITURA.

3.10-As ligações VC-1 entre os acessos integrantes do Plano Corporativo são de valor zero (R\$ 0,00), independentemente do consumo;

3.11-Não será permitida a cobrança de valores por recebimento de ligações dentro do Estado de Minas Gerais.

4-DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

4.1-De acordo com o inciso VII, do art. 19, da Lei nº. 9.472, de 1997, compete à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes.

4.2-Será incumbência da contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste anual, a ser analisado e aprovado pela PREFEITURA, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, a saber: Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços Registrado na ANATEL, Ato ANATEL autorizando o reajuste do referido Plano e comprovação do Fator de Transferência “X”, se aplicável.

4.3-Caso seja determinada a redução dos preços pela ANATEL, ficará a contratada, de igual modo, obrigada a repassá-la a PREFEITURA.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

5-VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1-O presente contrato tem o valor estimado de R\$ (). Os recursos para custear as despesas dele decorrentes estão previstos na conta orçamentária, para o exercício de 2014, e nas contas correspondentes para os exercícios seguintes.

6-PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1-O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses), mediante termos aditivos.

7- FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1-O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, podendo ser subcontratado, especialmente aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da **PREFEITURA**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

7.2-Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não licitadas ou expressamente autorizadas pela **PREFEITURA**.

7.3-Será designado pela **PREFEITURA** um gestor do contrato, que fará o acompanhamento, a **FISCALIZAÇÃO** e dará a aceitação da execução dos serviços.

7.4-Quaisquer serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão ocorrer em horários que não prejudiquem o funcionamento regular da **PREFEITURA**.

8-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1-A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto da presente licitação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, consoantes às responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados.

8.2-Apresentar as informações e prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, através de um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da **FISCALIZAÇÃO** relativas a esta contratação.

8.3-A qualquer tempo, a **FISCALIZAÇÃO** poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da empresa contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

8.4-Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de dados realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

8.5-Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel.

8.6-Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.

8.7-A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado a PREFEITURA no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.

8.8-Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade, por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratadas para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados pela ANATEL.

8.9-Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados a PREFEITURA, limitada a responsabilidade aos parâmetros legais e constitucionais.

8.10-Efetuar, caso seja necessário, e por solicitação da PREFEITURA, verificação com o objetivo de medir o desempenho dos troncos/canais quanto às perdas de chamadas, de forma que se possa estudar uma solução.

8.11-Para o serviço de **SMP**, a empresa contratada deverá fornecer a PREFEITURA a fatura tipo customizada, via programa de computador Microsoft Excel ou conversível para o mesmo, entregue em CD ou **em outro meio eletrônico**, além da fatura em papel que deverá ser emitida obrigatoriamente, e deverá permitir, em cada caso:

8.11.1-A visualização do relatório individualizado de cada serviço prestado;

8.11.2-A localização rápida e imediata de qualquer linha telefônica com o seu respectivo relatório;

8.11.3-Os relatórios devem conter uma descrição completa para a análise, incluindo o tipo de serviço, a duração, para qual operadora e a tarifa cobrada nas ligações individualmente.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

8.11.4-A Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior deverá ser entregue com pelo menos 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, para validação do pagamento.

8.11.5-Conceder, automaticamente, crédito proporcional à CONTRATADA, na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, quando ocorrer interrupção de serviço por mais de 30 (trinta) minutos, desde que o defeito constatado seja de responsabilidade da CONTRATADA, conforme regulamentação da ANATEL. Para efeito de crédito serão consideradas a data e a hora da abertura da reclamação de defeito pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, sendo o crédito calculado conforme regulamentação da ANATEL.

8.11.6-Reservar o direito de substituir o equipamento de sua propriedade ou posse legal e o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço objeto deste contrato ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica;

8.11.7-Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ainda que nas dependências da Prefeitura Municipal de RODEIRO;

8.11.8-Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar as diretos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulação da ANATEL;

8.11.9-Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação;

8.11.10-Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

8.11.11-Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura as, sem qualquer vínculo empregatício com a mesma;

8.11.12-Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à sua ordem e às normas disciplinares da Prefeitura.

9-OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Constituem obrigações da PREFEITURA:

9.1-Promover, através de seu representante, todo acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

9.2-Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

9.3-Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, dentro da legalidade pela contratante, não devem ser interrompidas;

9.4-Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

9.5-Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços, salvo quando tiver motivo previamente definido em contrário;

9.6-Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.7-Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e do edital;

9.8-Tornar disponível os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

9.9-Designar servidor (es) para fiscalização da prestação dos serviços;

9.10-Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

9.11-Fica resguardado de ressarcimento o desgaste natural do tempo e do uso dos aparelhos cedidos em comodato.

10-VEDAÇÕES

10.1-É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) Transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, exceto as tarifas das ligações VC2 e VC3.

11-INADIMPLEMENTO

11.1-Serão considerados inadimplentes:

- d) A **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ou interrompa a execução dos serviços sem motivo justificado;
- e) A **PREFEITURA** se, por motivos alheios à contratada, der causa à paralisação total dos serviços, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

- f) A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

12-PENALIDADES

12-1-Na hipótese de inexecução parcial ou total do presente contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa calculada na forma dos subitens abaixo;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12-2-Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou a execução insatisfatória dos serviços, tais como atrasos, omissões e outras falhas, a **PREFEITURA** poderá cobrar da **CONTRATADA** a multa moratória diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor do serviço não realizado, enquanto perdurar a irregularidade, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias. Caso persista a irregularidade, será rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa compensatória prevista no subitem 13.3 desta cláusula.

12-3-Na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência da **CONTRATADA**, a **PREFEITURA** poderá aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor do contrato.

12.4-O valor das multas cobradas pela **PREFEITURA** poderá ser compensado por ocasião dos pagamentos das faturas devidas à **CONTRATADA**, garantida a ampla defesa.

13-RESCISÃO

13.1-O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, pela **PREFEITURA**, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;
- b) Consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da **PREFEITURA**.
- c) Em caso de rescisão sem culpa da **CONTRATADA** a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e aos custos de desmobilização comprovadamente existentes.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

14-DISPOSIÇÃO GERAIS

14.1-Para fins de compreensão das expressões técnicas e siglas empregadas neste Pregão, devem ser observadas as seguintes definições:

- a) **SMP:** é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, observado o disposto neste Regulamento (Res. 477/2007);
- b) **Estação Móvel:** estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;
- c) **Serviço de Telecomunicações:** Entende-se como sendo aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;
- d) **ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações, órgão integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- e) **Área de Cobertura:** área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;
- f) **Área de Mobilidade:** área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;
- g) **Área de Prestação:** área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;
- h) **Área Primária:** Área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone fixo ou móvel chamado.
- i) **Área de Registro - AR:** área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;
- j) **Área de Serviço da Prestadora:** conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP;
- k) **Área de Tarifação - AT:** área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geo-econômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;
- l) **Assinatura:** valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;
- m) **Ativação de Estação Móvel:** procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede de SMP;
- n) **Código de Acesso:** conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;
- o) **Habilitação:** valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

- p) **Portabilidade de Código de Acesso:** facilidade que possibilita aos Usuários de serviço de telecomunicações manterem o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço;
- q) **Roaming:** capacidade para se utilizar um dispositivo de comunicação móvel e estar apto a move-se de uma célula ou ponto de acesso para outro sem perder a conexão;

15-FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ubá - MG, com renúncia de qualquer outro para dirimir as questões por elas suscitadas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Local e data

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rodeiro torna público que realizará:

Processo nº 074/2016

Pregão Presencial nº 048/2016

Registro de Preços nº 028/2016

Abertura: 29/12/2016 às 14:00hs

Local: Sala de Licitações do Município de Rodeiro, à Praça São Sebastião, 215, Centro, Rodeiro - MG.

Objeto: contratação de empresa autorizada/ concessionária de serviços de telecomunicações para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP e serviços de telefonia móvel celular - SMC, nas modalidades local (vc1) e nacional (vc2, vc3), com fornecimento de 60 (sessenta) aparelhos por comodato, com fornecimento de 60 (sessenta) chips, para tráfego de voz, neste município, por um período de 12(doze) meses.

O Edital completo encontra-se no Departamento de Compras & Licitações nos horários de 08:00 às 17:00 horas . Maiores informações pelo telefone: 32-3577-1173 ou e-mail: licitacao@rodeiro.mg.gov.br